



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

MANUAL FLUXO DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO



Novembro
2018

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	5
I. RETENÇÃO DE TRIBUTOS	7
1.1. Definição	7
1.2. Quem é o TOMADOR e quem é o PRESTADOR DE SERVIÇO.....	8
2. ISSQN- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	9
2.1. Entendendo o que é ISSQN	9
2.2. Onde tirar as Dúvidas sobre o ISSQN.....	9
2.3. Como é a Guia do recolhimento do ISSQN?	10
ANEXO I - GUIA DE ISSQN	10
ANEXO II - NOTA FISCAL.....	11
3. INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL	12
3.1. Entendendo o que é o INSS.....	12
3.2. A Previdência Social garante:.....	12
3.3. O que é a retenção do INSS?.....	12
3.4. Quais são os serviços sujeitos a retenção de INSS?.....	12
3.5. Serviços com Retenção somente na Cessão de Mão-de-Obra	13
3.6. Serviços com Retenção na Construção Civil.....	15
3.7. Serviços sem Retenção na Construção Civil	15
3.8. Aplicação da obrigatoriedade do INSS.....	16
3.9. Como emitir a Guia para Retenção do INSS.....	16
ANEXO III GUIA PARA A RENTENÇÃO DO INSS	17
ANEXO IV DADOS DA NOTA FISCAL	18
4. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.....	19
4.1. Entendendo o que é IRRF	19
4.2. Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,5%:.....	19
4.3. Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,0%:.....	20
ANEXO V - NOTA FISCAL.....	21
4.4. Memória de cálculo da Tributação.....	22
4.4.1. Serviço de colocação de pisos e azulejos.....	22
4.4.2. Serviço de limpeza geral das áreas comuns, salas de aula, banheiros e corredores.....	22
4.4.3. Serviço nas instalações elétricas e hidráulicas.....	22
5. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	23
5.1. Entendendo o que um MEI	23
5.2. Procedimentos para Execução Financeira.....	23

ANEXO VI – MODELO DE NOTA DE EMPENHO.....	24
ANEXO VII – MODELO DE NOTA DE LIQUIDAÇÃO	25
ANEXO VIII – PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO - PD	25
6. FLUXO DE PAGAMENTO	26
6.1. Recebimento do produto ou serviço e análise de Nota Fiscal	26
6.1.1. Recebimento do produto ou serviço.....	26
6.1.2. Análise da Nota Fiscal.....	26
ANEXO IX - MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS:.....	28
ANEXO X - MODELO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOS:.....	29
6.2. Documentação adicional:.....	29
6.2.1. Encaminhando a Nota para Liquidação	30
6.2.2. Cartas de correção.....	30
6.3. Fluxo do Pagamento da Nota Fiscal - SED	32
6.3.1. Lançamento do pagamento da Nota Fiscal pelo SED - Pagamentos de Contratos.....	32
ANEXO XI - MODELO DE ATESTADO SED ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO	32
ANEXO XII – Modelo de Planilha Consolidada de itens a liquidar da Nota Fiscal.....	34
ANEXO XIII - Nota Fiscal utilizada para o exemplo de pagamento no SED.....	35
6.4. Lançando o pagamento no SED	36
6.4.1. Execução do Pagamento pelo CONTABILIZASP.....	41
7. ROTEIRO DE LANÇAMENTOS DOS TRIBUTOS NO SIAFEM:.....	46
8. FONTES BIBLIOGRÁFICAS.....	54

Apresentação

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI identificou a necessidade de padronizar as ações no âmbito da administração financeira da Secretaria da Educação. Estabelecidas as principais dificuldades da rede passamos a formar grupos de trabalho com técnicos da COFI e das 91 (noventa e uma) Diretorias de Ensino do estado, com o objetivo de elaborar materiais que padronizassem e agilizassem a rotina de trabalho.

Este Manual de Fluxo de Pagamento e Retenção de Tributos, elaborado em parceria pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI e pelas Diretorias de Ensino tem como objetivo auxiliar os operadores do sistema administrativo financeiro e padronizar ações, a fim de possibilitar a correta aplicação dos recursos públicos e facilitar eventuais verificações, internas e externas, sobretudo considerando a lisura que deve pautar todos os atos do administrador.

Ressaltamos a importância do trabalho em equipe e orientamos que os materiais desenvolvidos sejam compartilhados entre todos os servidores da Pasta com o objetivo de multiplicar as informações e o conhecimento.

1. RETENÇÃO DE TRIBUTOS

1.1. Definição

O Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O artigo 3º da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional define tributo nos seguintes termos:

O conceito de tributo abrange alguns elementos cuja análise, devemos considerar:

a) Prestação pecuniária

O conceito legal exclui qualquer prestação que não seja representada por dinheiro. Não podem ser cobrados, portanto, tributos que consistam em prestação de natureza pessoal, tal como a prestação de serviços.

b) Compulsória

É da essência do tributo a sua obrigatoriedade. O tributo não decorre de negócio jurídico realizado mediante manifestação de vontade das partes. Decorre de uma relação de soberania do Estado, que lhe permite exigir de todos que tiverem capacidade contributiva, nos termos objetivamente previstos em lei, uma prestação obrigatória.

c) Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir

O tributo pode ser fixado em moeda, ou em outra unidade traduzível em moeda, tal como unidade de UFIR, papel selado, estampilhas, etc.

d) Que não constitua sanção de ato ilícito

A lei exclui do conceito de tributo a prestação pecuniária que constitua sanção de ato ilícito. Assim, em nosso direito positivo, esse tipo de sanção constitui receita derivada com características próprias, não contidas no conceito de tributo.

e) Instituída em lei

Esse princípio é de âmbito constitucional. De fato, o artigo 150, I da Constituição veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça.

f) Cobrada mediante atividade administrativa vinculada

Esse trecho final do conceito estabelece que, sendo administrativa, esta é uma atividade privativa que não pode ser exercida por nenhuma outra pessoa. Além disso, há de ser vinculada, entendendo-se como tal a atividade que não é discricionária; isto significa que a administração pública deverá agir estritamente de acordo com a lei tributária, e não segundo seu próprio critério

1.2. Quem é o TOMADOR e quem é o PRESTADOR DE SERVIÇO?

TOMADOR DE SERVIÇO é quem contrata o serviço, ou seja, a quem se destina o que foi adquirido.

PRESTADOR DE SERVIÇO, como o próprio nome diz, é quem oferece algum tipo de serviço, de forma comercial, a uma empresa ou pessoa física.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe RPS No. 9587 Série: ELETRÔNICA		Número da Nota 00007040	Data do Serviço 01/10/2018
			Data e Hora de Emissão 01/10/2018 10:21:05	
			Código de Verificação FJAUFF-007040/2018	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: 00.668.584/0001-78 Inscrição Municipal: 500457200 Inscrição Estadual: Nome/Razão Social: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Telefone: () 3521 - 3667 Endereço: SANTA CRUZ 288, - CENTRO - CEP: 17800000 E-mail: CON.ENG@TERRA.COM.BR Celular: Município: ADAMANTINA UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____ Nome/Razão Social: DIRETORIA DE ENSINO Endereço: RUA REGENTE FEIJO, 2160 - - CEP: 16901908 Município: ANDRADINA UF: SP E-mail: _____ Telefone: _____				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
CONTRATO 015/2014-022/0032/2014 => CREDITO AG 0470-7 C/C 3013-9 B DO BRASIL/PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, FORN. DE MAO DE OBRA, SAN.DOMI., MAT E BOTO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA NO MES DE SETEMBRO DE 2018, ILHA SOLTEIRA-SP!				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.497,92 VALOR LIQUIDO = R\$ 14.023,23				
Código do Serviço: 07,10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.				
Base de Cálculo (R\$):	Deduções (R\$):	Aliq. Inform. pelo Prestador(%)	VL. ISS a ser retido p/Tomador:	
16.497,92	0,00	3,00	494,94	
I.R. (R\$):	I.N.S.S. (R\$):	COFINS (R\$):	C.S.L.L. (R\$):	P.I.S. (R\$):
164,08	1814,77	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "VARIÁVEL" - Esta NF-e substitui o RPS no. 9587 Série : ELETRÔNICA - A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://adamantina.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx - Local da Prestação = Fora do Município				Verifique aqui a autenticidade 
Recebi (emos) de: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00007040 - Série ELETRONICA Condições de Pagamento: Data de Recebimento: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____				

PRESTADOR DE SERVIÇOS

TOMADOR DE SERVIÇOS

2. ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

2.1. Entendendo o que é ISSQN

O Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é de competência dos municípios e do Distrito Federal. Sua regulamentação ocorreu com a Lei Complementar (Federal) nº 116, de 31/07/2003, publicada no Diário Oficial da União em 01/08/2003.

A Lei estabelece que o Tomador (quem contrata o Serviço) é responsável pelo crédito tributário, ele é obrigado a executar o recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando houver a contratação de serviços constantes na Lei Complementar nº 116/2003, que é geralmente reproduzida nas leis municipais.

- a) Podemos consultar alguns serviços exemplificados por meios de códigos de serviços, tais como:
- b) Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário;
- c) Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de obras semelhantes;
- d) Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, postos e congêneres;
- e) Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, rejeitos e outros resíduos quaisquer;
- f) Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores;
- g) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

2.2. Onde tirar as Dúvidas sobre o ISSQN

Devemos consultar também as legislações dos municípios, pois cada Prefeitura Municipal tem sua própria legislação referente a tributos, principalmente do ISS. Geralmente essa legislação está disponível nos sites das Prefeituras ou Câmaras Municipais e definem a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (prestador ou tomador do serviço), fato gerador, base de cálculo, alíquotas, forma e prazos de recolhimento na rede bancária.

Para dar continuidade a emissão das guias de recolhimento do ISSQN, o responsável financeiro (tomador dos serviços) deverá verificar junto ao órgão municipal responsável pelas informações como:

- a) Alíquotas aplicáveis;
- b) Data base;
- c) Prazo de vencimento.

2.3. Como é a Guia do recolhimento do ISSQN?

Cada Prefeitura possui sua própria Guia de Recolhimento para o recolhimento do ISS que atende a especificidade de sua legislação.

Cabe ao responsável financeiro verificar junto ao órgão municipal responsável pelo serviço, como ter acesso a essas Guias e à legislação que regula a matéria no âmbito do município onde o serviço foi prestado ou está sendo executado.

ANEXO I - GUIA DE ISSQN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
PCA DOS PAIAGUAS, 85 - CENTRO COMERCIAL

Guia de Arrecadação - 13068/2018

Contribuinte - Endereço do Contribuinte DIRETORIA DE ENSINO - RUA REGENTE FELIO 2180 CEP: 19801-908 ANDARAÍ/SP						Contribuinte CONTRIBUINTE / 46384111012903							
Atividade	Recibo	CE	Parcela	DT	Tributo	Vencimento	Mo. Principal	Mo. Corrigido	Mo. Acresc.	Mo. Multa	Mo. Atrasado	Descrição dos Serviços	Mo. Total
2018	004	1	01	10	ISS-IMP	30/11/2018	494,94				494,94	004-IMP	494,94
											Nota Fiscal: 7040 Nota Final: 7040 Vlr. Agravado: 16407,92 Alíquota(%): 0,00		
Movimento Tributado R\$ 16407,92 x Alíquota de 0,00. Nota: 7040 Prestador: CONSERV ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA													
Exercício	Recolhimento	Recibo	Agência - Código Correlato	Nota Número	Data de Documento	J. J. Documento	J. J. Multa	J. J. Corrigido	J. J. Acresc.	Valor Global			
2018	1	30/11/2018	28534900014-0	91840013068 P	494,94					494,94			


| 237-2 |
23792.85303 99184.001305 68001.033304 | 77240000049494

Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento **30/11/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA Agência/Fórmula/Conta: 2853 4000014

Data de Documento	Número do Documento	Regime Tributário	Parcela	Data de Apresentação	Nota Número
17/10/2018	46384111012903	OUT	Não	17/10/2018	91840013068 P
Mo. de Base	Mo. de Base	Mo. de Base	Mo. de Base	Mo. de Base	Mo. de Base
00	R\$				494,94

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

CONTRIBUINTE / 46384111012903 - Guia nº: 13068/2018

Contribuinte - Endereço do Contribuinte
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO ANDARAÍ
 RUA REGENTE FELIO 2180
 CEP: 19801-908 ANDARAÍ/SP

Ficha de Compensação
Autenticação Visual



ANEXO II - NOTA FISCAL (Destacando a descrição do serviço e código de serviço)

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe RPS No. 9587 Série: ELETRÔNICA	Número da Nota: 00007040 Data do Serviço: 01/10/2018
		Data e Hora de Emissão: 01/10/2018 10:21:05
		Código de Verificação: FJAUFF-007040/2018
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
CNPJ/CPF: 00.668.584/0001-78 Inscrição Municipal: 500457200 Inscrição Estadual: _____ Nome/Razão Social: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Telefone: () 3521 - 3667 Endereço: SANTA CRUZ 288, - CENTRO - CEP: 17800000 E-mail: CON.ENG@TERRA.COM.BR Celular: _____ Município: ADAMANTINA UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS		
CNPJ/CPF: _____ Inscrição Municipal: _____ Inscrição Estadual: _____ Nome/Razão Social: DIRETORIA DE ENSINO- Endereço: RUA REGENTE FEIJO, 2160, - - CEP: 16901908 Município: ANDRADINA UF: SP E-mail: _____ Telefone: _____		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		
CONTRATO 015/2014-022/0032/2014 => CREDITO AG 0470-7 C/C 3013-9 B DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, FORN. DE MAO DE OBRA, SAN.DOMI., MAT E BOTO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA NO MES DE SETEMBRO DE 2018, ILHA SOLTEIRA-SP		
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.497,92 VALOR LIQUIDO = R\$ 14.923,23		
Código do Serviço: 07.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		
Base de Cálculo (R\$): 16.497,92	Deduções (R\$): 0,00	Aliq. Inform. pelo Prestador(%): 3,00
IR (R\$): 164,98	I.N.S.S. (R\$): 1814,77	C.O.P.I.N.S (R\$): 0,00
C.S.L.L. (R\$): 0,00	P.I.S. (R\$): 0,00	Vl. ISS a ser retido p/Tomador: 494,94
OUTRAS INFORMAÇÕES		
- Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " VARIÁVEL" - Esta NF-e substitui o RPS no. 9587 Série : ELETRÔNICA - A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://adamantina.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx - Local da Prestação = Fora do Município		
Verifique aqui a autenticidade 		
Recebi (emos) de: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00007040 - Série ELETRONICA		
Condições de Pagamento: _____		
Data de Recebimento: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____		

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

CÓDIGO SERVIÇO

ATENÇÃO:

- 1) Se a empresa prestadora de serviços estiver enquadrada no Simples Nacional, deverá aplicar a alíquota determinada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, a que seu serviço esteja enquadrado.
- 2) Quando o fornecedor entregar a nota fiscal, mas não conseguir entregar as documentações exigidas no contrato, deve-se realizar a tributação para que não ocorra atraso no recolhimento do ISSQN.
- 3) O não pagamento do ISSQN dentro do prazo de vencimento, acarretará juros de mora e multa que serão custeados pelo Tomador (o servidor público responsável pelo atraso), conforme Parágrafo 6 Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 4) Caso o atraso seja por parte do prestador de serviços, a multa será descontada.
- 5) O passo a passo para a tributação correta estará no tópico do Fluxo de Pagamentos.

3. INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

3.1. Entendendo o que é o INSS

O INSS - Instituto Nacional do Seguro Social é órgão do Ministério da Previdência Social, ligado diretamente ao Governo, que fica responsável pelos pagamentos das aposentadorias e demais benefícios dos trabalhadores brasileiros que contribuem com a Previdência Social, seguro que garante uma aposentadoria ao contribuinte quando ele para de trabalhar, com exceção dos servidores públicos.

O trabalhador que contribui para a Previdência Social também tem direito de receber o auxílio-doença em caso de afastamento do serviço por motivo de saúde.

3.2. A Previdência Social garante:

- a) Aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) Aposentadoria por idade e invalidez;
- c) Pensão por morte;
- d) Auxílio-doença;
- e) Auxílio-acidente;
- f) Salário maternidade;
- g) Salário família;
- h) Reabilitação profissional;
- i) 13º salário, etc.

3.3. O que é a retenção do INSS?

É o recolhimento feito em favor da Previdência Social referente a prestação de serviços realizada pelo contratado (prestador de serviços) mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário.

O tomador (contratante) deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços, e recolher à Previdência Social a importância retida em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, conforme observado o disposto nos artigos 79 e 145 da IN-RFB-971/2009.

3.4. Quais são os serviços sujeitos a retenção de INSS?

A legislação relaciona os seguintes serviços como sujeitos à retenção se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada:

- a) **limpeza**, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins,

rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum;

- b) **vigilância ou segurança**, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais, exceto os serviços de vigilância ou segurança prestados por meio de monitoramento eletrônico;
- c) **construção civil**, que envolvam a construção, a demolição, a reforma ou o acréscimo de edificações ou de qualquer benfeitoria agregada ao solo ou ao subsolo ou obras complementares que se integrem a esse conjunto, tais como a reparação de jardins ou passeios, a colocação de grades ou de instrumentos de recreação, de urbanização ou de sinalização de rodovias ou de vias públicas;
- d) **natureza rural**, que se constituam em desmatamento, lenhamento, aração ou gradeamento, capina, colocação ou reparação de cercas, irrigação, adubação, controle de pragas ou de ervas daninhas, plantio, colheita, lavagem, limpeza, manejo de animais, tosquia, inseminação, castração, marcação, ordenhamento e embalagem ou extração de produtos de origem animal ou vegetal;
- e) **digitação**, que compreendam a inserção de dados em meio informatizado por operação de teclados ou de similares;
- f) **preparação de dados para processamento**, executados com vistas a viabilizar ou a facilitar o processamento de informações, tais como o escaneamento manual ou a leitura ótica.

3.5. Serviços com Retenção somente na Cessão de Mão-de-Obra

Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra, os serviços de:

- a) **acabamento**, que envolvam a conclusão, o preparo final ou a incorporação das últimas partes ou dos componentes de produtos, para o fim de colocá-los em condição de uso;
- b) **embalagem**, relacionados com o preparo de produtos ou de mercadorias visando à preservação ou à conservação de suas características para transporte ou guarda;
- c) **acondicionamento**, compreendendo os serviços envolvidos no processo de colocação ordenada dos produtos quando do seu armazenamento ou transporte, a exemplo de sua colocação em *palets*, empilhamento, amarração, dentre outros;
- d) **cobrança**, que objetivem o recebimento de quaisquer valores devidos à empresa contratante, ainda que executados periodicamente;
- e) **coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos**, que envolvam a busca, o transporte, a separação, o tratamento ou a transformação de materiais inservíveis ou resultantes de processos produtivos, exceto quando realizados com a utilização de equipamentos tipo *containers* ou caçambas estacionárias;
- f) **copa**, que envolvam a preparação, o manuseio e a distribuição de todo ou de qualquer produto alimentício;
- g) **hotelaria**, que concorram para o atendimento ao hóspede em hotel, pousada, paciente em hospital, clínica ou em outros estabelecimentos do gênero;
- h) **corte ou ligação de serviços públicos**, que tenham como objetivo a interrupção ou a conexão do fornecimento de água, de esgoto, de energia elétrica, de gás ou de telecomunicações;
- i) **distribuição**, que se constituam em entrega, em locais predeterminados, ainda que em via pública, de bebidas, de alimentos, de discos, de panfletos, de periódicos, de jornais, de revistas ou de amostras, dentre outros produtos, mesmo que distribuídos no mesmo período a vários contratantes;

- j) **treinamento e ensino**, assim considerados como o conjunto de serviços envolvidos na transmissão de conhecimentos para a instrução ou para a capacitação de pessoas;
- k) **entrega de contas e de documentos**, que tenham como finalidade fazer chegar ao destinatário documentos diversos tais como, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefone, boleto de cobrança, cartão de crédito, mala-direta ou similares;
- l) **ligação de medidores**, que tenham por objeto a instalação de equipamentos destinados a aferir o consumo ou a utilização de determinado produto ou serviço;
- m) **leitura de medidores**, aqueles executados, periodicamente, para a coleta das informações aferidas por esses equipamentos, tais como a velocidade (radar), o consumo de água, de gás ou de energia elétrica;
- n) **manutenção de instalações de máquinas e de equipamentos**, quando indispensáveis ao seu funcionamento regular e permanente e desde que mantida equipe à disposição da contratante;
- o) **montagem, que envolvam a reunião sistemática**, conforme disposição predeterminada em processo industrial ou artesanal, das peças de um dispositivo, de um mecanismo ou de qualquer objeto, de modo que possa funcionar ou atingir o fim a que se destina;
- p) **operação de máquinas**, de equipamentos e de veículos relacionados com a sua movimentação ou funcionamento, envolvendo serviços do tipo manobra de veículo, operação de guindaste, painel eletro-eletrônico, trator, colheitadeira, moenda, empilhadeira ou caminhão fora-de-estrada;
- q) **operação de pedágio e de terminal de transporte**, que envolvam a manutenção, a conservação, a limpeza ou o aparelhamento de terminal de passageiros terrestre, aéreo ou aquático, de rodovia, de via pública, e que envolvam serviços prestados diretamente aos usuários;
- r) **operação de transporte de passageiros**, inclusive nos casos de concessão ou de subconcessão, envolvendo o deslocamento de pessoas por meio terrestre, aquático ou aéreo;
- s) **portaria, recepção ou ascensorista**, realizados com vistas ao ordenamento ou ao controle do trânsito de pessoas em locais de acesso público ou à distribuição de encomendas ou de documentos;
- t) **recepção, triagem ou movimentação**, relacionados ao recebimento, à contagem, à conferência, à seleção ou ao remanejamento de materiais;
- u) **promoção de vendas ou de eventos**, que tenham por finalidade colocar em evidência as qualidades de produtos ou a realização de *shows*, de feiras, de convenções, de rodeios, de festas ou de jogos;
- v) **secretaria e expediente**, quando relacionados com o desempenho de rotinas administrativas;
- w) **saúde, quando prestados por empresas da área da saúde e direcionados ao atendimento de pacientes**, tendo em vista avaliar, recuperar, manter ou melhorar o estado físico, mental ou emocional desses pacientes;
- x) **telefonia ou de telemarketing**, que envolvam a operação de centrais ou de aparelhos telefônicos ou de tele-atendimento.

3.6. Serviços com Retenção na Construção Civil

Sujeitam-se à retenção, na construção civil, os seguintes serviços:

- a) A prestação de serviços mediante contrato de empreitada parcial (aquele celebrado com empresa construtora ou prestadora de serviços na área de construção civil, para execução de parte da obra, com ou sem fornecimento de material);
- b) A prestação de serviços mediante contrato de subempreitada (aquele celebrado entre a empreiteira ou qualquer empresa subcontratada e outra empresa, para executar obra ou serviço de construção civil, no todo ou em parte, com ou sem fornecimento de material);
- c) A prestação de serviços discriminados no Anexo I da Instrução Normativa 829 RFB, de 18-3-2008 (Fascículo 13/2008), dentre os quais podemos citar: construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços especializados para construção;
- d) A reforma de pequeno valor (aquela de responsabilidade de pessoa jurídica, que possui escrituração contábil regular, em que não há alteração de área construída, cujo custo estimado total, incluindo material e mão-de-obra, não ultrapasse o valor de 20 vezes o limite máximo do salário-de-contribuição vigente na data de início da obra).

3.7. Serviços sem Retenção na Construção Civil

Cabe ressaltar que **não** se sujeita à retenção, a prestação dos seguintes serviços conforme artigo 143 da IN-RFB-971/2009:

- a) administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;
- b) assessoria ou consultoria técnicas;
- c) controle de qualidade de materiais;
- d) fornecimento de concreto usinado, de massa asfáltica ou de argamassa usinada ou preparada;
- e) jateamento ou hidrojateamento;
- f) perfuração de poço artesiano;
- g) elaboração de projeto da construção civil;
- h) ensaios geotécnicos de campo ou de laboratório (sondagens de solo, provas de carga, ensaios de resistência, amostragens, testes em laboratório de solos ou outros serviços afins);
- i) serviços de topografia;
- j) instalação de antena coletiva;
- k) instalação de aparelhos de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;

- l) instalação de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil;
- m) instalação de estruturas e esquadrias metálicas, de equipamento ou de material, quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil;
- n) locação de caçamba;
- o) locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão-de-obra;
- p) fundações especiais.

Quando na prestação dos serviços relacionados nas letras “l” e “m” houver emissão de nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços relativa à mão-de-obra utilizada na instalação do material ou do equipamento vendido, os valores desses serviços integrarão a base de cálculo da retenção.

3.8. Aplicação da obrigatoriedade do INSS

- a) O valor retido deverá obrigatoriamente ser destacado na nota fiscal/ fatura;
- b) Existem empresas que destacam na Nota Fiscal os valores referentes a materiais e insumos, os limites a serem destacados podem ser consultados na Instrução Normativa RFB N°971/2009, artigos 121,122 e 123.
- c) Quando a contratante destacar os materiais e insumos, deverá comprovar as informações sobre o destaque.
- d) Informar a legislação no corpo da Nota Fiscal do valor de INSS, com o valor da base cálculo, para saber o valor da mão de obra.
- e) Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP),optantes pelo simples nacional prestadoras de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada não estão sujeitas a retenção de INSS na fonte, exceto quando tributadas pelo Anexo IV da lei complementar 123. Essas empresas devem apresentar ao tomador do serviço junto das notas fiscais o anexo I da Instrução normativa SRF- N° 459 e declaração sobre seu regime de tributação, informando em qual dos anexo da lei complementar 123/2006 está enquadrado

3.9. Como emitir a Guia para Retenção do INSS

A Instrução Normativa RFB 1.238/2012, trouxe alteração do valor mínimo para recolhimento de contribuições em Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS).

O valor, que correspondia a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), foi reduzido para R\$ 10,00 (dez reais). O contribuinte que eventualmente possuir recolhimento inferior a R\$ 10,00 deverá acumular este valor com os próximos recolhimentos até que a soma atinja este mínimo, para então proceder o recolhimento, utilizando a última competência como base de informação no campo 4 da GPS. Verificar os códigos dos serviços

Emitir a Guia no link: <http://sal.receita.fazenda.gov.br>

ANEXO III - GUIA PARA A RETENÇÃO DO INSS (Código para emissão da guia: 2640)

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	10/2018
	5 - IDENTIFICADOR	00.668.584/0001-78
	6 - VALOR INSS	1.814,77
	7 -	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA/ ENDEREÇO: SANTA CRUZ 288, CENTRO-CEP: 17800000-ADAMANTINA-SP/ TELEFONE: 18 3521- 3667.	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS): 20/11/2018	10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	1.814,77

CÓDIGO PARA SERVIÇOS EM ORGÃOS PÚBLICOS

MÊS DE COMPETÊNCIA DA EMISSÃO NOTA

8581000069-2 19630270264-5 00066858400-9 01782018107-7 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2640
	4 - COMPETÊNCIA	10/2018
	5 - IDENTIFICADOR	00.668.584/0001-78
	6 - VALOR INSS	1.814,77
	7 -	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA/ ENDEREÇO: SANTA CRUZ 288, CENTRO-CEP: 17800000-ADAMANTINA-SP/ TELEFONE: 18 3521- 3667.	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	1.814,77
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS): 20/11/2018	10 - ATM / MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	

8581000069-2 19630270264-5 00066858400-9 01782018107-7 12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



ANEXO IV – DADOS NA NOTA FISCAL

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe RPS No. 9587 Série: ELETRÔNICA		Número da Nota 00007040	Data do Serviço 01/10/2018
			Data e Hora de Emissão 01/10/2018 10:21:05	
			Código de Verificação FJAUFF-007040/2018	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: 00.668.584/0001-78 Inscrição Municipal: 500457200 Inscrição Estadual:				
Nome/Razão Social: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Telefone: () 3521 - 3667				
Endereço: SANTA CRUZ 288, - CENTRO - CEP: 17800000				
E-mail: CON.ENG@TERRA.COM.BR Celular:				
Município: ADAMANTINA UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CNPJ/CPF: 46.384.111/0129-03 Insc. Municipal: 800009186 Insc. Estadual:				
Nome/Razão Social: DIRETORIA DE ENSINO-REGIAO ANDRADINA				
Endereço: RUA REGENTE FEIJO, 2160 ,, - . - CEP: 16901908				
Município: ANDRADINA UF: SP Email: Telefone:				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO				
CONTRATO 015/2014-022/0032/2014 => CREDITO AG 0470-7 C/C 3013-9 B DO BRASIL PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR, FORN. DE MAO DE OBRA, SAN.DOMI., MAT E EQTO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES JURISDICIONADAS A ESTA DIRETORIA NO MES DE SETEMBRO DE 2018, ILHA SOLTEIRA-SP				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 16.497,92 VALOR LIQUIDO = R\$ 14.023,23				
Código do Serviço: 07.10 Limpeza, manutencao e conservacao de vias e logra-douros publicos, imoveis, chaminés, piscinas, par-ques, jardins e congengeres.				
Base de Cálculo (R\$): 16.497,92	Deduções (R\$): 0,00	Aliq. Inform. pelo Prestador(%): 3,00	Vl. ISS a ser retido p/Tomador: 494,94	
I.R. (R\$): 164,98	I.N.S.S. (R\$): 1814,77	COFINS (R\$): 0,00	C.S.L.L. (R\$): 0,00	P.I.S. (R\$): 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação " VARIÁVEL" - Esta NF-e substitui o RPS no. 9587 Série : ELETRÔNICA - A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site https://adamantina.sistemas4r.com.br/autenticidade.aspx - Local da Prestação = Fora do Município				Verifique aqui a autenticidade 
Recebi (emos) de: CONSERV ENGAJAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00007040 - Série ELETRONICA				
Condições de Pagamento:				
Data de Recebimento: ____/____/____ Assinatura: _____				

**VERIFICAR
DESCRIÇÃO**

**VERIFICAR
O CÓDIGO
DO SERVIÇO**

ATENÇÃO:

- 1) O não pagamento da GPS dentro do prazo de vencimento, acarretará juros de mora e multa que serão custeados pelo Tomador (o servidor público responsável pelo atraso), conforme Parágrafo 6 Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2) Caso o atraso seja por parte do prestador de serviços, a multa será descontada do valor líquido a receber.
- 3) Quando o fornecedor entregar a Nota Fiscal, mas não conseguir entregar as documentações exigidas no contrato, deve-se realizar a tributação para que não ocorra atraso no recolhimento do INSS.
- 4) O vencimento é estabelecido pela Instrução Normativa RFB, o recolhimento deverá ser emitido até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal.

4. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

4.1. Entendendo o que é IRRF

A legislação do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF prevê a retenção na Fonte da alíquota de 1% ou 1,5%, sobre vários serviços prestados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, como é o caso dos serviços relacionados nos artigos que vão de 647 a 651 do Regulamento do Imposto de Renda RIR/99.

Após a verificação da exigibilidade, o IRRF deverá compor a NFE e a alíquota será prevista conforme os serviços prestados de acordo com o Decreto nº 3000 de março de 1999.

Empresas optantes pelo Simples Nacional não terão o recolhimento efetuado na fonte pagadora, o recolhimento se dará pelo prestador dos serviços por meio da DAS - Documento de Arrecadação do Simples - Lei complementar nº 123 de 2006 artigo 13.

4.2. Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,5%:

Lista dos serviços sujeitos as retenções do IRRF:

- 1) administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);
- 2) advocacia;
- 3) análise clínica laboratorial;
- 4) análises técnicas;
- 5) arquitetura;
- 6) assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador de serviço);
- 7) assistência social;
- 8) auditoria;
- 9) avaliação e perícia;
- 10) biologia e biomedicina;
- 11) cálculo em geral;
- 12) consultoria;
- 13) contabilidade;
- 14) desenho técnico;
- 15) economia;
- 16) elaboração de projetos;
- 17) engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);
- 18) ensino e treinamento;

- 19) estatística;
- 20) fisioterapia;
- 21) fonoaudiologia;
- 22) geologia;
- 23) leilão;
- 24) medicina, médico (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- 25) nutricionismo e dietética;
- 26) odontologia;
- 27) organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- 28) pesquisa em geral;
- 29) planejamento;
- 30) programação;
- 31) prótese;
- 32) psicologia e psicanálise;
- 33) química;
- 34) radiologia e radioterapia;
- 35) relações públicas;
- 36) serviço de despachante;
- 37) terapêutica ocupacional;
- 38) tradução ou interpretação comercial;
- 39) urbanismo;
- 40) veterinária.

4.3. Serviços sujeitos à retenção do IR pela Alíquota de 1,0%:

- 1) limpeza;
- 2) conservação;
- 3) segurança;
- 4) vigilância;
- 5) locação de mão-de-obra.